

Lei nº 140/81

"Dispõe sobre vantagens asseguradas aos ex-combatentes de Guerra do Brasil, residentes em Nova Andradina."

O Prefeito Municipal, Dr. Antônio Rozário Migliorini, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos ex-combatentes de Guerra do Brasil, residentes na cidade de Nova Andradina, fica assegurada a isenção de imposto predial residencial, sobre a casa de sua moradia.

Artigo 2º - Esta lei passa a ter vigor desde o dia 01/01/81 (primeiro de janeiro de um mil novecentos e oitenta e um).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Andradina - MS, 31 de Agosto de 1981.